



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 008/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SOLUÇÃO ESPECIALIZADA ORACLE EXALOGIC E CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO LÓGICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO PELO FUNDO DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - FAF, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO – SEFAZ E A EXTREME DIGITAL CONSULTORIA REPRESENTAÇÕES LTDA.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO neste ato representado pelo **FUNDO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA** da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO-SEFAZ**, situado na Av. Presidente Vargas nº 670, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 27.326.220/0001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado, neste ato, pelo Senhor Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento, **LUIZ CLAUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES**, portador da cédula de identidade nº 73943920, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 981.962.007-49 e a empresa **EXTREME DIGITAL CONSULTORIA REPRESENTAÇÕES LTDA**, situada na Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 1.550, conjunto 2.308, Vila São Francisco, São Paulo – SP, CEP 04711-130 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.139.773/0001-68, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **FABIO MACHADO DE MIRANDA**, brasileiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade RG nº 09.376.655-8 e inscrito no CPF/MF sob o nº 028.333.577-70, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLUÇÃO ESPECIALIZADA EXALOGIC E CONTRATAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO LÓGICA**, com fundamento no processo administrativo nº **E-04/109/4/2017** que se regerá pelas normas da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e



[Assinaturas manuscritas]



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de **SOLUÇÃO ESPECIALIZADA ORACLE EXALOGIC**, para **consolidação e expansão da capacidade de processamento de sistemas JAVA com alto desempenho de processamento e comunicação e contratação dos serviços de implantação lógica**, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório, contemplando:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	01	Servidor de aplicação, tecnologia: Oracle Exalogic Elastic Cloud, Gabinete: Torre, Processador: 18 CORE 2.3 Ghz, HD: N/A, Porta de Rede: 2 switches infiniband e 1 switch de gerenciamento, lâminas: N/A, Informação complementar: 2 TB de memória RAM e 160 TB de espaço bruto, forma fornecimento: unidade. Código do Item: 7010.019.0036 (id-147095) (Este item refere-se ao fornecimento da solução ORACLE EXALOGIC (hardware e software) conforme especificação com suporte técnico por 25 (vinte e quatro) meses	01
	02	Serviços de implantação de solução de software, descrição: contratação de empresa especializada para implantação física, instalação e ativação de hardware e software, origem: pessoa jurídica, forma fornecimento: unidade. Código do Item: 0243.001.0036 (id-147071) (Este item refere-se a serviço de implantação física, instalação e ativação de hardware e software (montagem, instalação, lançamento de cabos, conectores e demais itens necessários para instalação)	01



[Assinaturas manuscritas em azul]



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
II	01	Serviços de solução de software e hardware, descrição: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de migração do portal e das aplicações JAVA. Código do Item: 0792.001.0010 (id-147072)	20.000 UST's
	02	Serviços de solução de software e hardware, descrição: contratação de empresa especializada para prestação de serviços segurança de aplicações e de banco de dados. Código do Item: 0792.001.0011 (id-147073)	2000 UST's
	03	Serviços de treinamento, descrição: contratação de empresa especializada para ministrar treinamento na área de TI, tipo serviço: treinamento, origem: pessoa jurídica. Código do Item: 0335.005.0580 (id-147074)	6

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto será executado da seguinte forma:

Lote I: Regime de Empreitada por Preço Global;

Lote II: Regime de Empreitada por Preço Unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de **13/03/2018**, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionalizada nesta cláusula.

8

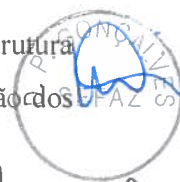


PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado relativamente aos serviços de suporte técnico e de manutenção, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**. Os demais serviços poderão ser prorrogados desde que observado o prazo do inciso IV, ficando limitado a 48 (quarenta e oito) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital, termo de referência e no contrato;
- e) acompanhar e fiscalizar o andamento da entrega dos produtos e serviços contratados por intermédio da SATI/SEFAZ-RJ;
- f) designar servidor para realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências em livro próprio determinando o que for necessário à regularização das falhas e defeitos observados;
- g) sugerir e negociar com a **CONTRATADA** cronograma de atividades para alcançar o término do projeto na data mais cedo possível;
- h) garantir livre acesso às dependências do Contratante aos profissionais da Contratada, quando solicitados;
- i) garantir o acesso às informações e documentações dos sistemas, aplicações e infraestrutura do Contratante, incluindo documentação técnica e de negócio necessária para a execução dos



Assinaturas manuscritas em azul, incluindo uma assinatura que parece ser 'DHY' e outras menos legíveis.



serviços contratados desde que adequadamente solicitado e justificados com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis;

j) garantir livre acesso às dependências do Contratante aos profissionais da Contratada, a qualquer tempo desde que adequadamente solicitado e justificado com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, e

k) garantir que os profissionais da equipe do CONTRATANTE, necessários ao cumprimento do cronograma estabelecido entre as partes, estarão disponíveis quando necessário.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

1) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;

2) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;

3) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

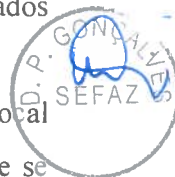
4) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

5) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

6) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;

7) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

8) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se



Assinaturas manuscritas em azul.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;

9) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

10) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;

11) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

12) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);

13) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.

14) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;

15) na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I	até 200 empregados	2%
II	de 201 a 500	3%
III	de 501 a 1000	4%
IV	de 1001 em diante	5%

16) garantir sigilo e inviolabilidade dos dados e informações trafegados nos equipamentos objeto contidos no Termo de Referência;

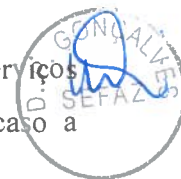
17) prestar esclarecimentos a **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados;





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

- 18) orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos bens e pela execução dos serviços fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;
- 19) proceder a entrega dos bens, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino, e, quando for o caso, número da licença de importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
- 20) responder por todos os ônus referentes à entrega dos bens ora contratados, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente contrato;
- 21) zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela CONTRATANTE atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- 22) entregar os equipamentos no local indicado pelo CONTRATANTE;
- 23) promover por sua conta e risco o transporte dos bens;
- 24) oferecer garantia e assistência técnica aos bens e aos serviços objeto desde contrato através de rede autorizada do fabricante identificando-a;
- 25) emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo a descrição dos bens, sua quantidade, preço unitário e valor total;
- 26) observar os critérios de atendimento previstos no Acordo de Nível de Serviço previsto no item 9 do Termo de Referência,
- 27) além dos itens anteriores, observar o Anexo III e IV do Termo de Referência;
- 28) apresentar Declaração do fabricante atestando que é revendedora ou distribuidor oficial da solução ofertada, garantindo que a licitante está apta a fornecer no momento da licitação os equipamentos, softwares e os serviços de garantia e assistência técnica e suporte objeto deste instrumento;
- 29) apresentar Declaração do fabricante comprovando a participação do mesmo nos serviços de Instalação e Ativação, conforme descritos nas especificações para o Lote 1, caso a LICITANTE seja declarada vencedora;



[Assinaturas manuscritas]



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

30) apresentar declaração do fabricante atestando que é revendedora ou distribuidor oficial da solução ofertada, na categoria Oracle Platinum ou superior, desejável ser habilitada para fornecer serviços no Setor Público mediante apresentação de documentação emitida pelo próprio fabricante Oracle:

Oracle Exadata Database Machine;

Oracle Database 12c ou superior;

Oracle Java Plataforma 7 ou superior;

Oracle Application Development Framework 12c ou superior;

Oracle WebLogic Server 12c ou superior;

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2018, assim classificados:

Lote I

Natureza das Despesas: 4490.52.18

Fonte de Recurso: 100

Programa de Trabalho: 2061.04.123.0054.8.103

Nota de Empenho: 2018NE00123

Lote II

Natureza das Despesas: 3390.39.42

Fonte de Recurso: 100

Programa de Trabalho: 2061.04.123.0054.8.103

Nota de Empenho: 2018NE00122





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

Lote II

Natureza das Despesas: 3390.39.32

Fonte de Recurso: 100

Programa de Trabalho: 2061.04.123.0054.8.103

Nota de Empenho: 2018NE00121

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 14.578.984,42 (quatorze milhões, quinhentos e setenta e oito mil, novecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e dois centavos)**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pela Diretora Geral de Administração e Finanças, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:



Assinaturas manuscritas em azul e preto



- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a entrega do serviço;
- b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO – Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFO SEGUNDO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.



[Assinaturas manuscritas em azul]



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

PARÁGRAFO QUARTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de **R\$ 14.578.984,42 (quatorze milhões, quinhentos e setenta e oito mil, novecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e dois centavos)**, sendo o valor referente ao **Lote I – R\$ 8.896.792,84 (oito milhões, oitocentos e noventa e seis mil, setecentos e noventa e dois reais e oitenta e quatro centavos)** a ser pago em parcela única, e o valor referente ao **Lote II – R\$ 5.682.191,58 (cinco milhões, seiscentos e oitenta e dois mil, cento e noventa e um reais e cinquenta e oito centavos)** conforme Cronograma Físico e Financeiro e Acordo de Nível de Serviço, diretamente na conta corrente nº 12708-6, agência 2773-1, de titularidade da CONTRATADA, junto ao Banco Bradesco.

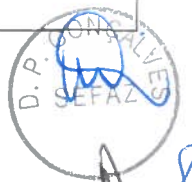




Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO LOTE I

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA		
			Quantidade	Valor	Data
I	01	Servidor de aplicação, tecnologia: Oracle Exalogic Elastic Cloud, Gabinete: Torre, Processador: 18 CORE 2.3 Ghz, HD: N/A, Porta de Rede: 2 switches infiniband e 1 switch de gerenciamento, lâminas: N/A, Informação complementar: 2 TB de memória RAM e 160 TB de espaço bruto, forma fornecimento: unidade. Código do Item: 7010.019.0036 (id-147095) (Este item refere-se ao fornecimento da solução ORACLE EXALOGIC (hardware e software) conforme especificação com suporte técnico por 25 (vinte e quatro) meses	1	R\$ 8.467.778,35	Até 30 (trinta) dias após atestação da nota fiscal.
	02	Serviços de implantação de solução de software, descrição: contratação de empresa especializada para implantação física, instalação e ativação de hardware e software, origem: pessoa jurídica, forma fornecimento: unidade. Código do Item: 0243.001.0036 (id-147071) (Este item refere-se a serviço de implantação física, instalação e ativação de hardware e software (montagem, instalação, lançamento de cabos, conectores e demais itens necessários para instalação)	1	R\$ 429.014,49	



[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO LOTE II					
ITEM 01		ITEM 02		ITEM 03	
Serviços de solução de software e hardware, descrição: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de migração do portal e das aplicações JAVA. Código do Item: 0792.001.0010 (id-147072)		Serviços de solução de software e hardware, descrição: contratação de empresa especializada para prestação de serviços segurança de aplicações e de banco de dados. Código do Item: 0792.001.0011 (id-147073)		Serviços de treinamento, descrição: contratação de empresa especializada para ministrar treinamento na área de TI, tipo serviço: treinamento, origem: pessoa jurídica. Código do Item: 0335.005.0580 (id-147074)	
MÊS	VALOR	MÊS	VALOR	MÊS	VALOR
1	R\$ 175.858,34	1	R\$ 59.166,67	1	R\$ 1.732,99
2	R\$ 175.858,34	2	R\$ 59.166,67	2	R\$ 1.732,99
3	R\$ 175.858,34	3	R\$ 59.166,67	3	R\$ 1.732,99
4	R\$ 175.858,34	4	R\$ 59.166,67	4	R\$ 1.732,99
5	R\$ 175.858,34	5	R\$ 59.166,67	5	R\$ 1.732,99
6	R\$ 175.858,34	6	R\$ 59.166,67	6	R\$ 1.732,99
7	R\$ 175.858,34	7	R\$ 59.166,67	7	R\$ 1.732,99
8	R\$ 175.858,34	8	R\$ 59.166,67	8	R\$ 1.732,99
9	R\$ 175.858,34	9	R\$ 59.166,67	9	R\$ 1.732,99
10	R\$ 175.858,34	10	R\$ 59.166,67	10	R\$ 1.732,99
11	R\$ 175.858,34	11	R\$ 59.166,67	11	R\$ 1.732,99
12	R\$ 175.858,34	12	R\$ 59.166,67	12	R\$ 1.732,99
13	R\$ 175.858,34	13	R\$ 59.166,67	13	R\$ 1.732,99
14	R\$ 175.858,34	14	R\$ 59.166,67	14	R\$ 1.732,99
15	R\$ 175.858,34	15	R\$ 59.166,67	15	R\$ 1.732,99
16	R\$ 175.858,34	16	R\$ 59.166,67	16	R\$ 1.732,99
17	R\$ 175.858,34	17	R\$ 59.166,67	17	R\$ 1.732,99
18	R\$ 175.858,34	18	R\$ 59.166,67	18	R\$ 1.732,99
19	R\$ 175.858,34	19	R\$ 59.166,67	19	R\$ 1.732,99
20	R\$ 175.858,34	20	R\$ 59.166,67	20	R\$ 1.732,99
21	R\$ 175.858,34	21	R\$ 59.166,67	21	R\$ 1.732,99
22	R\$ 175.858,34	22	R\$ 59.166,67	22	R\$ 1.732,99
23	R\$ 175.858,34	23	R\$ 59.166,67	23	R\$ 1.732,99
24	R\$ 175.858,34	24	R\$ 59.166,67	24	R\$ 1.732,99



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento à Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, situada na Av. Presidente Vargas n.º 670, 11º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, dando entrada através do setor de Protocolo, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).



(Assinaturas manuscritas em azul)



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA (ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO) e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO – Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IPCA (ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO), que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO NONO - As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

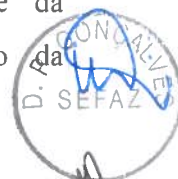
A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 5 (cinco) dias, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.



[Assinaturas manuscritas em azul]



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

PARÁGRAFO QUINTO – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito contraditório e a prévia e ampla defesa.



Assinaturas manuscritas em azul e um símbolo de cancelamento (X) em azul.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.



Assinaturas manuscritas em azul e preto.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;

b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.

c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente às estabelecidas no item 22 do Termo de Referência;



Assinaturas manuscritas em azul.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

PARÁGRAFO QUINTO - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à CONTRATADA quando não apresentada a documentação exigida nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

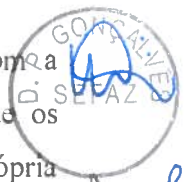
PARÁGRAFO SEXTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput*, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria



Handwritten signatures and initials in blue ink.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO OITAVO - A reabilitação referida pelo parágrafo sétimo poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO NONO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Se o valor das multas previstas na alínea b, do *caput*, e no parágrafo nono, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Os licitantes, adjudicatários e contratados que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - As penalidades, conforme tabela abaixo, serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA:



Assinaturas manuscritas em azul



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

TABELA DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES				
ITEM	OCORRÊNCIA	PENALIDADE	MULTA ADMINISTRATIVA	CLASSIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO
1.1	Apresentação de documentação falsa	Declaração de inidoneidade para participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública	5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, proporcionalmente às parcelas não executadas	GRAVÍSSIMA
1.2	Retardamento na execução do objeto			
1.3	Fraudar na execução do Contrato			
1.4	Comportamento Inidôneo			
1.5	Declaração falsa			
1.6	Fraude fiscal			
1.7	Atraso na entrega das licenças	Aplicação de multa	Multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do Contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil	GRAVE
1.8	Atraso na realização dos serviços de instalação e ativação			
1.9	Inexecução total do Contrato	Suspensão temporária da participação em licitação de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 01 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual	5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato	GRAVÍSSIMA
1.10	Não atendimento de solicitações de informação, nos prazos estipulados por ocasião da comunicação	Advertência		BAIXA
1.11	Execução parcial dos serviços estipulados e/ou entrega de equipamentos e licenças	Aplicação de multa	5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, proporcionalmente às parcelas não executadas	GRAVE

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do *caput*, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CONFIDENCIALIDADE

A **CONTRATADA** obriga-se a manter sigilo perante terceiros sobre a documentação de caráter confidencial, assim assinalada pela **CONTRATANTE**, podendo utilizá-la somente para execução das atividades apresentadas no Termo de Referência.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para a execução das atividades previstas no Termo de Referência, a **CONTRATADA** formalizará Termo de Compromisso de Confidencialidade que será parte integrante do presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de violação das obrigações constantes desta Cláusula, a **CONTRATADA** responderá diretamente a Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento por perdas e danos, sem prejuízo de quaisquer outros direitos a que a Secretaria tenha por força do Contrato ou de Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante



Assinaturas manuscritas em azul e preto.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.



Assinaturas manuscritas em azul



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.




Assinaturas manuscritas em azul, incluindo uma assinatura que parece ser 'D.P. GENOVEZINI' e outras assinaturas menos legíveis.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

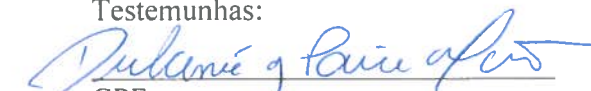
Rio de Janeiro, em 12 de março de 2018.

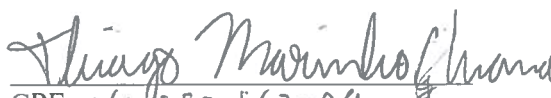

Fábio R.A. Assunção
Subsecretário Geral de Fazenda e Planejamento
Funcional 4405857-8

FUNDO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO-SEFAZ
LUIZ CLAUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES


EXTREME DIGITAL CONSULTORIA REPRESENTAÇÕES LTDA
FABIO MACHADO DE MIRANDA

Testemunhas:


CPF: 028.458927.64


CPF: 061.558.543-09

Anexo:

Termo de Confidencialidade de Informações

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Rio de Janeiro
Av. Presidente Vargas, nº 670 - Rio de Janeiro / RJ - 20071-001
Telefone Geral - (21)2334-4300





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES

Pelo presente, a **EXTREME DIGITAL CONSULTORIA REPRESENTAÇÕES LTDA** situada na Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 1.550, conjunto 2.308, Vila São Francisco, São Paulo – SP, CEP 04711-130 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.139.773/0001-68, doravante designado (**EMPRESA**), representada neste ato por **FABIO MACHADO DE MIRANDA**, brasileiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade RG nº 09.376.655-8 e inscrito no CPF/MF sob o nº 028.333.577-70 e o **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, representado pelo **FUNDO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA** da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO-SEFAZ**, situado na Av. Presidente Vargas nº 670, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 27.326.220/0001-66, neste ato representado pelo Senhor Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento, **LUIZ CLAUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES**, portador da cédula de identidade nº 73943920, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 981.962.007-49, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO:

- a) o Contrato firmado entre as partes, em data de 12/03/2018;
- b) que haverá troca de informações confidenciais entre as partes no decorrer do referido contrato;
- c) a necessidade de se garantir a confidencialidade das informações que sejam assim expressamente consideradas;
- d) serão consideradas como **confidenciais** somente as **informações** que sejam expressamente tratadas como tais, ou seja, que sejam identificadas como sendo confidenciais e que sejam anexadas ao presente Termo;
- e) que para os fins deste instrumento, entende-se por:

a. **Informações**: os dados, os documentos e os materiais que lhe sejam pertinentes;

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Rio de Janeiro
Av. Presidente Vargas, nº 670 - Rio de Janeiro / RJ - 20071-001
Telefone Geral - (21)2334-4300



Assinaturas manuscritas em azul e preto.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

b. **Informações Confidenciais:** todas e quaisquer informações fornecidas, comunicadas ou reveladas, assim identificadas, cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possa acarretar danos, independentemente do meio ou forma de transmissão;

c. **Tratamento:** significa a consulta, produção, transmissão, conservação, alteração, utilização, acesso e eliminação de informações;

d. **Sigilo:** proteção contra o tratamento não autorizado de informações confidenciais.

As partes têm entre si justo e acertado o presente **Termo de Confidencialidade de Informações**, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O objeto deste Termo é garantir a confidencialidade das informações que serão trocadas entre as partes na execução do contrato firmado entre estas em data de 12/03/2018, bem como de todos os aditivos que vierem a ser firmados.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES

Para alcançar o objeto do presente Termo as partes concordam e se comprometem a:

a) Manter em segredo todas as informações e/ou materiais, que tenham sido obtidos da outra parte, e que sejam identificados como confidenciais, e usá-los exclusivamente para a execução do objetivo do contrato;

b) Limitar a divulgação das informações confidenciais recebidas nos termos deste instrumento a pessoas dentro de sua organização ou a seus prestadores de serviço, que no desenvolvimento de suas atividades tenham necessidade de conhecê-las;



[Assinaturas manuscritas em azul]



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

- c) Divulgar as informações confidenciais somente às pessoas envolvidas no escopo do contrato;
- d) instruir devidamente as pessoas responsáveis pelo tratamento das informações confidenciais a proteger e manter a confidencialidade das mesmas;
- f) Sem prejuízo de suas obrigações, devolver a outra parte, sempre que solicitado e de forma imediata, todos os documentos contendo as informações consideradas confidenciais, incluindo cópias, fotos e extratos obtidos durante a realização do contrato;
- g) Somente revelar as informações confidenciais, parcial ou integralmente, a uma terceira parte, com o consentimento, por escrito, da parte que forneceu as informações;
- h) Não reproduzir as informações confidenciais sem a permissão da parte que as forneceu;
- i) Utilizar as informações confidenciais exclusivamente para a finalidade para a qual as mesmas lhe foram transmitidas;
- j) Proteger as informações confidenciais contra a divulgação a terceiros, da mesma forma e com o mesmo grau de cautela com que protege suas informações de importância similar;
- k) Manter a obrigação de confidencialidade das informações pelo período de 5 (cinco) anos contados da data do término efetivo do contrato.
- l) No término do Contrato devolver à parte informante todas as informações confidenciais que tiver em seu poder, impressas ou arquivadas em qualquer meio tecnológico, ou, se solicitado, destruir e certificar por escrito o integral cumprimento desta exigência.

CLÁUSULA TERCEIRA: EXCEÇÕES

Este acordo de confidencialidade não implica no sigilo de informações que:

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Rio de Janeiro
Av. Presidente Vargas, nº 670 - Rio de Janeiro / RJ - 20071-001
Telefone Geral - (21)2334-4300





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

- a) tenham sido publicadas antes da assinatura do presente acordo;
- b) sejam de domínio público;
- c) tenham sido publicadas após a assinatura do presente acordo, sem a responsabilidade ou participação da parte que recebeu as informações confidenciais;
- d) venham a se tornar de domínio público de formas outras que não em decorrência da atuação da parte receptora das informações confidenciais
- e) já sejam de conhecimento da parte receptora das informações confidenciais, desde que isso possa ser demonstrado por registros escritos;
- f) já sejam de conhecimento da parte receptora das informações confidenciais, recebidas de boa fé de uma terceira parte, independentemente da origem destas;
- g) sejam consideradas judicialmente como não confidenciais;

Parágrafo único: Qualquer das partes poderá proceder ao fornecimento das informações confidenciais de que trata o presente quando exigidas por autoridade competente, mediante ordem judicial ou administrativa, obrigando-se, todavia, a comunicar tal fato às demais partes, previamente e por escrito, observando que as mesmas poderão ser liberadas conforme os termos da ordem judicial ou administrativa.

CLÁUSULA QUARTA: CASOS OMISSOS

Os casos omissos oriundos do presente termo de sigilo serão resolvidos com base no Contrato, bem como na legislação específica.

CLÁUSULA QUINTA: RESPONSABILIDADE

O não cumprimento de quaisquer cláusulas e condições deste termo implicará na responsabilidade civil e criminal dos que estiverem envolvidos na violação das regras de sigilo e confidencialidade de informações estabelecidas e formalizadas por meio deste Termo.

Parágrafo Único: A infração de quaisquer disposições deste termo, em especial qualquer divulgação, utilização, transferência, cessão ou alienação, intencional ou não de qualquer

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Rio de Janeiro
Av. Presidente Vargas, nº 670 - Rio de Janeiro / RJ - 20071-001
Telefone Geral - (21)2334-4300



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças



informação confidencial, material, documentos, fotos e informações ao mercado e/ou a outras pessoas físicas e jurídicas, dará ensejo à indenizações por perdas e danos que porventura a parte e/ou seus administradores venham a sofrer em decorrência de tal falta, recaindo essas responsabilidades, exclusivamente, sobre os signatários deste compromisso, os quais serão apurados em juízo.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

Para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste contrato que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes, fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, RJ , com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

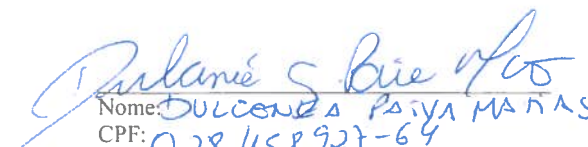
E, por estarem assim as partes justas e conveniadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas, e para um só efeito.

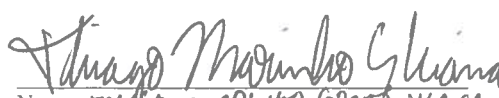
Rio de Janeiro, em 12 de março de 2018.


FUNDO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO Nº 448/2018
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO-SEFAZ
LUIZ CLAUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES

EXTREME DIGITAL CONSULTORIA REPRESENTAÇÕES LTDA
FABIO MACHADO DE MIRANDA

Carimbo: Rio de Janeiro, 12 de março de 2018. R.A. Assunção, Subsecretaria de Fazenda e Planejamento, Nº 448/2018, Funcionária

Testemunhas:


Nome: DULCINEIA PATYÁ MARINS
CPF: 028.458927-64


Nome: THIAGO MARINHO GOMES VIANA
CPF: 041.558.543-09



Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Rio de Janeiro
Av. Presidente Vargas, nº 670 - Rio de Janeiro / RJ - 20071-001
Telefone Geral - (21)2334-4300

GRUPO DE DESPESA	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.707.250.533	4.181.813.376	2.753.698.041	2.703.834.184	2.716.345.933	2.686.754.656	4.050.741.560
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.854.546.926	1.891.829.052	2.243.803.157	2.757.848.589	2.156.188.884	2.107.029.102	2.052.449.211
INVESTIMENTOS/INVERSOES FINANCEIRAS	823.171.508	865.182.333	895.182.333	985.487.709	936.157.792	736.157.792	470.981.434
JUROS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	29.888.996	30.488.412	30.247.015	29.793.323	33.714.383	30.922.663	31.580.076
RESERVA DE CONTINGENCIA	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL GERAL	5.414.857.962	7.049.293.173	5.892.930.546	6.477.033.781	5.142.408.972	5.080.884.213	6.835.752.280

Id: 2085588

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 211 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018

DELEGA COMPETÊNCIAS PARA PRÁTICA DOS ATOS QUE MENCIONA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII e o § 1º do art. 82 da Lei nº 287, de 04.12.79 (Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro), e tendo em vista o disposto no art. 14 do Decreto-Lei nº 239, de 21.07.75, e no Parágrafo Único do art. 35 do Regulamento a que se refere o Decreto nº 3.149, de 28.04.80.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica delegada a FABIO RODRIGO AMARAL DE ASSUNÇÃO, Identidade Funcional nº 4405857-8, Subsecretário Geral de Fazenda e Planejamento, competência para a qualidade de ORDENADOR DE DESPESAS, autorizar, transferir e movimentar recursos financeiros à conta dos Programas de Trabalho das Unidades Orçamentárias que integram a estrutura básica desta Secretaria de Estado.

Art. 2º - A presente delegação outorga à autoridade indicada no caput do art. 1º desta Resolução, competência para praticar todos os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com a Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, que aprovou o Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro, e também para:

- I - autorizar a abertura de licitações, aprovar os respectivos resultados e adjudicar os objetos do certame, bem como anulá-las e revogá-las;
- II - assinar contratos decorrentes de procedimentos licitatórios ou não, e autorizar reajustamentos previstos em leis e regulamentos;
- III - dispensar licitações e reconhecer os casos de inexigibilidade;
- IV - autorizar a emissão de notas de empenho, emitir ordens de pagamento e cheques nominativos, bem como movimentar contas e transferências financeiras, em nome desta Secretaria de Estado;
- V - aplicar ou relevar as penalidades administrativas previstas em lei, inclusive as pecuniárias quando verificadas o não cumprimento das obrigações contratuais, inclusive inobediência de prazos, nos casos de fornecimento de materiais, prestações de serviços e execuções de obras;
- VI - autorizar a concessão de adiantamentos e aprovar ou impugnar as respectivas prestações de contas;
- VII - reconhecer dívidas;
- VIII - autorizar a aquisição de passagens aéreas;
- IX - autorizar a concessão de diárias;
- X - assinar a nota concessiva de aposentadoria e respectiva fixação de proventos, inclusive quanto às aposentadorias por invalidez com proventos integrais;
- XI - concessão de auxílio-funeral e auxílio-natalidade nos termos da rotina padrão estabelecida pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, atual Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento;
- XII - concessão de abono de permanência;
- XIII - responder pelas atribuições da Lei Complementar nº 134, de 29 de dezembro de 2009, nas ausências e impedimentos da Gestora do FAF (Fundo Especial de Administração Fazendária).

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 05 de fevereiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de fevereiro 2018
LUIZ CLAUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES
Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento

Id: 2085638

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 212 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018

DELEGA COMPETÊNCIA AO SUBSECRETÁRIO GERAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO PARA A PRÁTICA DOS ATOS QUE MENCIONA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 44.481, de 22 de novembro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica delegada a FABIO RODRIGO AMARAL DE ASSUNÇÃO, Subsecretário Geral de Fazenda e Planejamento, Identidade Funcional nº 4405857-8, competência para, nos termos do autorizado no artigo 2º do Decreto nº 44.481, de 22 de novembro de 2013, praticar atos de exoneração decorrentes de pedidos formulados por servidores ocupantes de cargo do provimento efetivo da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 05 de fevereiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de fevereiro 2018.

LUIZ CLAUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES
Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento

Id: 2085637

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 213 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018

DISPÕE SOBRE AS NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA A ADEQUAÇÃO DAS METAS FÍSICAS E A ELABORAÇÃO DOS RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO DO PLANO PLURIANUAL - PPA CONFORME DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei nº 7.211/2016, que instituiu o Plano Plurianual - PPA 2016-2019, no art. 6º da Lei nº 7.843/2018, que dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual 2016-2019; no art. 58 da Lei nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal; no inciso III do Parágrafo Único do art. 5º da Deliberação TCE-RJ nº 223/2002, que dispõe sobre a fiscalização desta Lei; no art. 42 da Lei nº 7.632/2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018; no Decreto nº 46.230/2018, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e as normas para execução orçamentária de 2018; no art. 6º inciso I e art. 7º inciso VII alínea "a" da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação; e no art. 8º do Decreto nº 45.150/2015, que institui o Sistema de Planejamento e Orçamento do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro - SPO, alterando pelo Decreto nº 45.958/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Os órgãos e entidades estaduais poderão fazer a adequação das metas físicas da programação prevista para o exercício de 2018 na Lei 7.843/2018, que dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual 2016-2019, ou em leis específicas, com o objetivo de adequá-las aos valores definidos no Decreto nº 46.230/2018, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e as normas para execução orçamentária de 2018.

§ 1º - A adequação das metas físicas deverá ser registrada por cada Unidade de Planejamento - UP, no módulo Execução do PPA do Sistema de Inteligência em Planejamento e Gestão - SIPLAG.

§ 2º - As Unidades de Planejamento - UPs correspondem a cada órgão da Administração Pública direta e a cada entidade da Administração Pública indireta estadual, atuando por meio de servidores com atribuições relacionadas ao processo de planejamento.

Art. 2º - As UPs informarão a realização das metas previstas para o exercício de 2018 com vistas à elaboração dos Relatórios Quadrimestrais e Anual de Execução do PPA.

§ 1º - São objetivos dos Relatórios Quadrimestrais e Anual do PPA

acompanhar o alcance das metas previstas no PPA e manter atualizadas as informações do desempenho físico das ações dos programas em cada município do estado.

§ 2º - As informações sobre a execução de Unidades de Planejamento que sejam alvo de alterações na estrutura administrativa estadual até 31 de dezembro de 2018 ficarão sob a responsabilidade das Unidades que incorporarem suas atribuições.

Art. 3º - As informações serão inseridas por cada UP no módulo Execução do PPA do Sistema de Inteligência em Planejamento e Gestão - SIPLAG.

Art. 4º - Os Relatórios terão por base a estrutura de programas e ações aprovada na Lei nº 7.843, de 10 de janeiro de 2018, que instituiu a Revisão do PPA 2018, com as alterações efetuadas em legislação específica.

Art. 5º - Os Relatórios de Execução Quadrimestral serão compostos por informações acerca da realização física dos produtos e orçamentária das ações dos programas do PPA acumulados no período.

§ 1º - As informações de execução física dos produtos terão como referência os valores orçamentários liquidados em cada ação, obtidos diretamente no SIAFE-RJ e disponibilizados no SIPLAG.

§ 2º - Todos os produtos terão a realização de suas metas físicas informadas por município, à exceção daqueles classificados como não regionalizáveis, por não possuírem execução física geográfica delimitável.

§ 3º - Produtos não previstos na Revisão do PPA 2018 poderão ser incluídos nos Relatórios, desde que estejam efetivamente em execução, conforme o disposto no art. 10 da Lei nº 7.211, de 18 de janeiro de 2016 e art. 6º Lei nº 7.843, de 10 de janeiro de 2018.

§ 4º - Os Relatórios de Execução Quadrimestral consolidados serão divulgados em meio eletrônico de acesso público, conforme o disposto no § 3º do art. 42 da Lei nº 7.652, de 19 de julho de 2017 - LDO 2018.

Art. 6º - O Relatório de Execução Anual do PPA será composto por:
I - texto introdutório elaborado pelas Secretarias, com informações sobre a programação realizada no exercício, incluindo de forma consolidada a programação de todas as entidades vinculadas, conforme orientação específica a ser divulgada pela SUBPLO/SEFAZ.

II - anexo emitido pelo SIPLAG, consolidando a realização física dos produtos e orçamentária das ações dos Programas acumulada no exercício de 2018.

§ 1º - O Relatório de Execução Anual do PPA será disponibilizado em meio eletrônico de acesso público, conforme o disposto no § 3º do art. 42 da Lei nº 7.652, de 19 de julho de 2017 - LDO 2018.

§ 2º - O Anexo, mencionado no inciso II, fará parte da prestação de contas do governo, em atendimento à Deliberação TCE-RJ nº 223/2002.

Art. 7º - O lançamento das informações de cada UP será realizado por servidor indicado pela Comissão Setorial de Planejamento e Orçamento, devidamente cadastrado e habilitado no módulo Execução do PPA do SIPLAG.

Parágrafo Único - A indicação de servidores não cadastrados deve ser feita através do e-mail luap@fazenda.rj.gov.br, informando nome, CPF, lotação, e-mail e telefone de contato do servidor bem como as Unidades de Planejamento que ficarão sob sua responsabilidade.

Art. 8º - Fica estabelecido o cronograma de atividades, na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de fevereiro de 2018

LUIZ CLAUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES
Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento

ANEXO - Cronograma de Eventos Adequação de Metas

Nº DA ATIVIDADE	DATA	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
01	De 26/02 a 07/03	Lançamento no SIPLAG da adequação das metas físicas do PPA para 2018	UP

Relatório do Quadrimestre I

Nº DA ATIVIDADE	DATA	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
01	Até 18/05	Lançamento no SIPLAG das metas físicas realizadas no 1º quadrimestre	UP
02	Até 25/05	Análise e ajustes finais das informações lançadas, em articulação com as Comissões Setoriais de Planejamento e Orçamento	SUBPLO/UP
03	Até 05/06	Consolidação do Relatório de Execução do Quadrimestre I e encaminhamento para publicação no site da SEFAZ	SUBPLO

Relatório do Quadrimestre II

Nº DA ATIVIDADE	DATA	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
01	Até 24/10	Finalização do lançamento no SIPLAG das metas físicas realizadas no 2º quadrimestre	UP
02	Até 31/10	Análise e ajustes finais das informações lançadas, em articulação com as Comissões Setoriais de Planejamento e Orçamento	SUBPLO/UP
03	Até 09/11	Consolidação do Relatório de Execução do Quadrimestre II e encaminhamento para publicação no site da SEFAZ	SUBPLO

Relatório do Quadrimestre III e Anual

Nº DA ATIVIDADE	DATA	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
01	Até 25/01/2019	Finalização do lançamento no SIPLAG das metas físicas realizadas no 3º quadrimestre	UP

02	Até 06/02/2019	Análise e ajustes finais das informações lançadas em articulação com as Comissões Setoriais de Planejamento e Orçamento	SUBPLO/UP
03	Até 18/02/2019	Consolidação do anexo do Relatório de Execução Anual e encaminhamento à SEFAZ	SUBPLO
04	Até 20/02/2019	Envio para a SUBPLO do texto introdutório, com informações consolidadas sobre as realizações do exercício de 2018	Secretarias de Estado e Órgãos Congêneres
05	Até 28/02/2019	Análise e ajustes finais do texto introdutório, em articulação com as Comissões Setoriais de Planejamento e Orçamento	SUBPLO/ Secretarias de Estado e Órgãos congêneres
06	Até 15/03/2019	Consolidação do Relatório de Execução do Quadrimestre III e Anual e encaminhamento para publicação no site da SEFAZ	SUBPLO

Id: 2085842

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 214 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018

ALTERA O ANEXO DO DECRETO Nº 41.126, DE 09 DE JANEIRO DE 2008

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO:

- o Decreto Estadual nº 41.126, de 09 de janeiro de 2008, e
- o aprimoramento da estrutura das naturezas de receita e despesa no Estado do Rio de Janeiro,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o Anexo do Decreto nº 41.126, de 09 de janeiro de 2008, a seguinte Natureza de Despesa:

Código	Título	Descrição
44.90.39.59	Desenvolvimento de Software	Despesas com serviços de modificação das características de um software através de modificação de seu código-fonte. Acrescenta-se a ele novas funcionalidades, melhorias e correções Também chamada de manutenção evolutiva.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 07 de fevereiro de 2018

LUIZ CLAUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES
Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento

Id: 2085843

ATOS DO SECRETÁRIO DE 06 DE 2018

REMOVE FLAVIA MOUTINHO PEREIRA, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, identidade funcional nº 4323091-1, da Auditoria Fiscal Especializada - Barreiras Fiscais, Trânsito de Mercadorias, da Gerência de Coordenação das Auditorias Fiscais Especializadas da Superintendência de Fiscalização, da Subsecretaria de Estado de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, para Posto de Controle Fiscal Estação Nhangapi, da Auditoria Fiscal Especializada - Barreiras Fiscais, Trânsito de Mercadorias, da Gerência de

Coordenação das Auditorias Fiscais Especializadas da Superintendência de Fiscalização, da Subsecretaria de Estado de Receita, da mesma Secretaria, com validade a contar de 01.02.2018. Processo nº E-04034/176/2018.

REMOVE MONICA ALBERNAZ DE MIRANDA, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, identidade funcional nº 1955214-9, do Posto de Controle Fiscal Estação Nhangapi, da Auditoria Fiscal Especializada - Barreiras Fiscais, Trânsito de Mercadorias, da Gerência de Coordenação das Auditorias Fiscais Especializadas da Superintendência de Fiscalização, da Subsecretaria de Estado de Receita, da

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, para Auditoria Fiscal Especializada - Barreiras Fiscais, Trânsito de Mercadorias, da Gerência de Coordenação das Auditorias Fiscais Especializadas, da Superintendência de Fiscalização, da Subsecretaria de Estado de Receita, da mesma Secretaria, com validade a contar de 01.02.2018. Processo nº E-04034/176/2018.

REMOVE AMANDA VIVAS PRESGRAVE DE MATOS, Auditor Fiscal da Receita Estadual 2ª Categoria, identidade funcional nº 4207269-7, da Auditoria Fiscal Regional Araruama, da Gerência de Coordenação das Auditorias Fiscais Regionais do Interior e da Região Metropolitana

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 008/2018
PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através do FUNDO DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, e a EMPRESA DIGITAL CONSULTORIA REPRESENTAÇÃO LTDA.
OBJETO: Prestação de serviços de solução especializada ORACLE EXALOGIC, para consolidação e expansão da capacidade de processamento de sistemas JAVA, com alto desempenho de processamento e comunicação e contratação dos serviços de implantação lógica.
PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data da publicação no DOERJ.
VALOR: 14.578.984,42 (quatorze milhões, quinhentos e setenta e oito mil novecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e dois centavos).
LOTE I - PROGRAMA DE TRABALHO: 2061.04.123.0054.8.103
LOTE I - NATUREZA DAS DESPESAS: 4490.52.18
LOTE II - NOTA DE EMPENHO: 2018NE00123
LOTE II - PROGRAMA DE TRABALHO: 2061.04.123.0054.8.103
LOTE II - NATUREZA DAS DESPESAS: 3390.39.42
LOTE II - NOTA DE EMPENHO: 2018NE00122
LOTE III - PROGRAMA DE TRABALHO: 2061.04.123.0054.8.103
LOTE III - NATUREZA DAS DESPESAS: 3390.39.32
LOTE III - NOTA DE EMPENHO: 2018NE00121
DATA DA ASSINATURA: 12/03/2018.
FUNDAMENTO: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993.
PROCESSO Nº E-44/108/12017.

M: 2092453

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE LEGISLAÇÃO E REGIME DISCIPLINAR
4ª COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO
EDITAL

O PRESIDENTE DA 4ª COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, nos autos do inquérito administrativo instaurado com base no Processo nº E-03/016/1936/2017, tendo em vista o disposto no artigo 75 do Decreto-Lei nº 220, de 18/07/75, faz saber o servidor PAULO CORREA FILHO, identidade funcional nº 44182278, Professor Docente I, Nível C, Referência 4, Matrícula nº 971211-B, Vínculo 1, que deverá comparecer à sede da referida Comissão situada nesta Cidade, na Avenida Erasmo Braga, 118, 12ª andar, sala 1210, Centro/RJ, tel: 2333-1895, no horário de 10:30 às 14:30 horas, a fim de prestar esclarecimentos no processo administrativo disciplinar acima citado, que foi instaurado para apurar 10 (dez) faltas consecutivas em face do mesmo, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da primeira publicação do presente Edital.

M: 2092841

Processo nº	Pensionista
E-01/706405/2007	THIAGO MATHEUS TEIXEIRA PEREIRA
E-01/706405/2007	YONNE KAREN TEIXEIRA PEREIRA

M: 2092788

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO

O FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria RIOPREVIDÊNCIA nº 322/2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº E-01/06030514/2015, torna público que fica REMARCADA para o dia 17/04/2018 às 11:00h a licitação que se realizará no dia 27/03/2018 às 11:00h na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 37/2015, destinada à alienação do imóvel abaixo identificado:

1 - Imóvel situado na Rua São Francisco Xavier, nº 456 - Maracanã - Rio de Janeiro - RJ

Situação do Imóvel: Ocupado
Área do Terreno: 675,50m²
Área Construída: 225,00m² (sendo 140,00m² de terreno e 85,00m² de segundo pavimento)
Valor mínimo: R\$ 5.150.000,00 (cinco milhões, cento e cinquenta mil reais)

O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico www.rioprevidencia.rj.gov.br ou poderão adquirir cópia na sede do RIOPREVIDÊNCIA, sito à Rua da Quitanda, nº 106, 3º andar, nos dias úteis, no horário das 10h às 17h, mediante permuta de 1 (uma) folha do papel no formato A4, 75g/m². Outras informações sobre a presente licitação através do telefone 2332-5329.

ERRATA CONTEUDO ESPECIFICAÇÃO, ITEM POR ITEM, DE ALTERAÇÕES QUE FORAM FEITAS NO EDITAL Nº 37/2015 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-01/06030514/2015

Onde se lê;

RELACIONO DE IMÓVEIS E PREÇOS MÍNIMOS DE VENDA

10º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - RIO DE JANEIRO MATRÍCULA 23.918	PREÇO MÍNIMO	Ocupação
RUA SÃO FRANCISCO XAVIER Nº 456 - MARACANÃ - RIO DE JANEIRO - RJ	R\$5.000.000,00	Ocupado

Leia-se:

RELACIONO DE IMÓVEIS E PREÇOS MÍNIMOS DE VENDA

10º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - RIO DE JANEIRO MATRÍCULA 23.918	PREÇO MÍNIMO	Ocupação
RUA SÃO FRANCISCO XAVIER Nº 456 - MARACANÃ - RIO DE JANEIRO - RJ	R\$5.150.000,00	Ocupado

Item 8.3.1 - Redação já adequada nos termos da Minuta Padrão da PGE:

"8.3.1 - Correção por conta do adquirente todas as despesas, como as taxas e emolumentos, para a lavratura da escritura, registro do imóvel, imposto de transmissão do imóvel e tributos incidentes sobre o negócio, quando for o caso, exceto o IPTU, cujo encargo ficará por conta do alienante".

M: 2092880

ONDE SE LÊ: C.E. Maria Yedda Leite Linhares (C.E. EM LAGOMAR)

LEIA-SE: C.E. Carlos Walter Marinho Campos (C.E. EM LAGOMAR)

M: 2092884

Secretaria de Estado de Obras e Habitação

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Termo Aditivo nº 09 ao Contrato nº 069/2014. **PARTES:** Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro e a empresa Midas Engenharia Ltda. **ASSINATURA:** 01/03/2018. **OBJETO:** Formalizar a suspensão do prazo de execução do contrato, bem como as suas modificações, e a modificação de quantidades contratuais, visando o relicto e prorrogação do prazo de execução da obra de construção do bloco de enfermaria, reforma e adaptação dos laboratórios, auditório, refeitório e cozinha no Instituto Estadual do Câncer Paulo Niemeyer, no Município do Rio de Janeiro. **VALOR:** R\$ 49.388.884,58 (quarenta e nove milhões, trezentos e oitenta e oito mil oitocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos). **FUNDAMENTO:** Processo nº E-17/002/002 636/2013.

M: 2093728

EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AVISO

A EMOP torna público que, em atendimento à comunicação da Secretaria de Estado de Educação, o Edital de Licitação de CONCORRÊNCIA - CO nº 001/2018, bem como todos os seus anexos, sofreu alteração apenas no nome atribuído à unidade escolar.

Secretaria de Estado de Segurança

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL

CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CFSJ-2018.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado dos candidatos de SENTENÇA JUDICIAL, REPROVADOS na fase do Exame Social e Documental do Centro de Recrutamento e Seleção de Praças.

EXAME SOCIAL E DOCUMENTAL - CFSJ/2018

AVISOS

I - OS CANDIDATOS QUE JULGAREM NECESSÁRIO, PODERÃO INTERPOR RECURSO NA SEDE DO CRSP NA SEÇÃO DE ATENDIMENTO AO CANDIDATO (SAC), EM ATÉ 02(DOIS) DIAS ÚTEIS A CONTAR DA PRESENTE PUBLICAÇÃO.

II - É TERMINANTEMENTE PROIBIDO A CIRCULAÇÃO DE CANDIDATOS NAS DEPENDÊNCIAS DO CRSP EXCETO POR CONVOCAÇÃO DE MILITARES DA UNIDADE E DA SEÇÃO DE ATENDIMENTO AO CANDIDATO (SAC) PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO,

III - OS CANDIDATOS QUE NÃO TIVERAM A DIVULGAÇÃO DO RESULTADO, DEVERÃO AGUARDAR O TÉRMINO DO PROCESSO DO EXAME SOCIAL,

IV - O CANDIDATO PODERÁ RETIRAR A CERTIDÃO NA SEÇÃO DE ATENDIMENTO AO CANDIDATO (SAC), NO PRAZO DE 02(DOIS) DIAS ÚTEIS A CONTAR DA DATA DA PRESENTE PUBLICAÇÃO.

CFSJ/2018 - SENTENÇA JUDICIAL - REPROVADOS

INSCRIÇÃO	CLASS	PROCESSO
E-53973	22.073	0052819-13.2017.8.19.0001
E-70910	20.333	0347179-92.2013.8.19.0001

M: 2092865

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 001/2018 PMERJ.

TIPO: Menor Preço Global por Item.

OBJETO: Registro de preços para futura aquisição do Kit Lanches para a PMERJ.

REALIZAÇÃO: 04/04/2018, às 10h00min.

VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 3.308.939,67 (três milhões, cento e trinta e oito mil seiscientos e trinta e nove reais e sessenta e sete centavos).

LOCAL: www.compras.rj.gov.br; PROCESSO Nº E-08/001651/2017.

O Edital se encontra disponível no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br.

O Edital se encontra disponível no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, ou poderá ser adquirido uma via impressa mediante apresentação de mídia gravável na Rua Evaristo da Veiga, nº 78, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.031-040.

M: 2092579

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária

SUBSECRETARIA ADJUNTA DE INFRAESTRUTURA

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas.

PARTES: Secretaria de Estado de Administração Penitenciária e a Empresa ENGENSANG ENGENHARIA E SANEAMENTO S/C LTDA. - CNPJ 68.555.291/0001-18.

OBJETO: Referente à prestação de serviço de operação, manutenção, desobstrução, peças de reposição, remoção de resíduos e monitoramento das estações de tratamento de esgoto das Unidades Prisionais desta SEAP/RJ.

VALOR: R\$ 125.264,73 (cento e vinte e cinco mil duzentos e sessenta e quatro reais e setenta e três centavos).

PERÍODO: Novembro/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-2/1045/68/2017.

DATA DA ASSINATURA: 13/03/2018.

M: 2092738

Secretaria de Estado de Saúde

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

AVISOS

A COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO/SES torna público o resultado do julgamento referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2018. Processo nº E-08/0013821/2017, destinado ao registro de preços para a aquisição de material (seringa de 20 ml), para a coordenação de material, conforme as especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I. A presente licitação restou FRACASSADA.

A COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO/SES torna público o resultado do julgamento referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2018. Processo nº E-08/0013822/2017, destinado ao registro de preços para a aquisição de medicamento (fluorelina cloridrato 20 mg - cápsula e gabapentina 300 mg - comprimido), para atender à coordenação de medicamentos, conforme as especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I. A presente licitação restou FRACASSADA.

A COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO/SES torna público o resultado do julgamento referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2018. Processo nº E-08/0013824/2017, destinado ao registro de preços para a aquisição de medicamento (biperiden cloridrato 2 mg - comprimido), para atender a coordenação de medicamentos, conforme as especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I. A presente licitação restou FRACASSADA.

A COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO/SES torna público o resultado do julgamento referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2018. Processo nº E-08/0013715/2017, destinado ao registro de preços para a aquisição de medicamentos (hidralazina cloridrato 25 mg - drágea e outros), para atender a coordenação de medicamentos, conforme as especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I. A presente licitação restou DESERTA.

M: 2092781

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

AVISOS

A COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO/SES torna público o resultado do julgamento referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2018. Processo nº E-08/001745/2017, destinado ao registro do preço objetivando a Aquisição de Medicamentos (Sildenafil 50mg - comprimido), para atender a Superintendência de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos, conforme as especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I. A presente licitação restou FRACASSADA.

A COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO/SES torna público o resultado do julgamento referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2018. Processo nº E-08/0014000/2017, destinado ao registro de preços objetivando a Aquisição de Medicamentos (Captopril 50mg - comprimido), para atender a Coordenação de Medicamentos, conforme as especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I. A presente licitação restou FRACASSADA.

M: 2092763

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

INSTITUTO VITAL BRASIL S/A

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 004/2018. **PARTES:** INSTITUTO VITAL BRASIL S/A E PLAST LABOR INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR E LABORATÓRIO LTDA. **OBJETO:** Aquisição de meio de cultura PRAZO: De até 12 (doze) meses. **VALOR:** R\$ 27.200,00. **PROC IVB Nº E-08/005/00512/2017.** **DATA DA ASSINATURA:** 14/03/2018. **FISCAL:** Aníbal Maria Cavalcanti de Oliveira, Matr. 7167-0

M: 2092751

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 022/2018.
PROCESSO Nº E-08/007/1454/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2018
PARTES: Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro e S3 MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
OBJETO: Aquisição de Medicamento (HEPARINA SÓDICA INJETÁVEL).

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, contados da data de assinatura.
VALOR TOTAL: R\$ R\$ 45.816,50 (quarenta e cinco mil seiscientos e dezesseis reais e cinquenta centavos).



A assinatura não possui validade quando impressa.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Sexta-feira, 16 de Março de 2018 às 01:17:58 -0300

